



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 171/194
CM-PALMITAL 161/11/194
Sydney Abronches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
AS COMISSÕES DE: Justiça e
Finanças
C. M. Palmital, em 24 de 194
Miguel Bueno Didal
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 48/94

PROJETO DE LEI N. 44794-PM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE
FISCAL DO MUNICIPIO DE PALMITAL.

A Câmara Municipal de Palmital

APROVA:-

Artigo 1o.- Fica criada a UNIDADE
FISCAL DO MUNICIPIO DE PALMITAL - U.F.M.P., que servirá de referencial
para a cobrança de Tributos e demais rendas instituídas e arrecadadas
pelo Erário Público Municipal.

Artigo 2o.- O valor da Unidade
Fiscal do Município de Palmital - U.F.M.P., a que se refere o artigo
anterior, é o mesmo valor atribuído a UFIR - UNIDADE FISCAL DE
REFERENCIA.

Artigo 3o.- A U.F.M.P. - UNIDADE
FISCAL DO MUNICIPIO DE PALMITAL será reajustada mensalmente de acordo
com a variação da UFIR - UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA ou de qualquer
outro índice ou título que venha a ser fixado pelo Governo Federal
para substituí-la.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1o. de
janeiro de 1.995.

Lucas



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 50.- Revogam-se as

disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 14 de novembro de 1.994,

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

A P R O V A D O
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 28 / 11 / 94
Miguel Bueno Didal
Presidente

ENCAMINHAR

Autógrafo
C. M. Palmital, 28 / 11 / 94
Miguel Bueno Didal
Presidente

ENCAMINHADO

EM 29 / 11 / 94

OFÍCIO N.º 193 / 94

Ref:

Rosângela Aparecida Parrilha
ESCRITURARIA



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI N. 44/94-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei n. 44/94-PM,

CONSIDERANDO-SE que os Tributos Municipais, de acordo com o Decreto n. 1.769 de 30/12/91, atualmente são lançados em UFIR (UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA), unidade essa adotada em substituição à OTN (OBRIGAÇÕES DO TESOIRO NACIONAL) que por sua vez substitui a ORTN (OBRIGAÇÕES REAJUSTAVEIS DO TESOIRO NACIONAL); e,

CONSIDERANDO-SE ainda que a Política Econômica de nosso País modifica com frequência seus indexadores.

Constata-se que a criação da UFMP (UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO DE PALMITAL) fará com que não seja necessário enviar à esse Egrégio Legislativo novos Projetos a cada mudança de indexador, pois caso ocorra referida mudança, automaticamente, o novo indexador a ser fixado pelo Governo Federal, será utilizado para fixar o valor da UFMP (UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO DE PALMITAL).



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

DE PALMITAL).

Contando com a compreensão de
Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto,
reiterando na oportunidade nossos protestos de elevada consideração e
estima.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL